ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 1177 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 4137 /2021

EM 03 / 05 / 2021

ATA	
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Chefe do Executivo Municipal o Sr. Prefeito Fábio Branco, que, através do setor competente, providencie a propositura de uma Lei que conceda algum benefício ou auxílio emergencial à população que apresente condições de pobreza e vulnerabilidade na cidade do Rio Grande, diante da crise causada pelo Covid-19, para redução dos seus efeitos sociais e econômicos.

Justificativa em plenário e anexo.

Rio Grande, 03 de maio de 2021.

Ver. Rubilar Tavares (Juquinha)
Partido PSB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Justificativa:

O arrocho na renda dos trabalhadores, a redução dos investimentos e venda de ativos públicos e o estado de calamidade pública causado pela COVID-19 tem enfraquecido a atividade econômica e colocado milhões de cidadãos e cidadãs em situação de vulnerabilidade social.

A proposição ao Executivo Municipal, de uma lei que salvaguarde a vida da população mais vulnerável neste período, fornecendo um **BENEFÍCIO EMERGENCIAL** aos muitos trabalhadores e trabalhadoras residentes no município, que perderam seus empregos ou estão afastados das funções, que atendam condições especificas, devidamente aprovadas pela Secretaria de Assistência Social e que cumpram cumulativamente os requisitos conforme a base de dados do Cadastro Único da cidade do Rio Grande serão os beneficiários.

Destaca-se que a criação dessa Lei é do dever do município, que deve garantir aos cidadãos a segurança alimentar, bem como o acesso aos meios de proteção contra o Coronavírus, proporcionando condições mínimas de sobrevivência as pessoas mais vulneráveis.

Com esse pequeno aumento de renda, essas famílias também terão maior poder de compra, o que contribuirá para fortalecer a economia local, beneficiando a cidade de uma forma geral.

Esse projeto é mais uma ferramenta para dotar o Poder Executivo de recursos legais, de forma rápida e eficaz, para atender às necessidades urgentes da população durante o tempo de pandemia, em que vemos a redução real de renda da população.

Por estas razões, solicito ao Prefeito Fabio Branco a apreciação desta, sujeita aos aperfeiçoamentos necessários para instituição da presente indicação.

Ver. Rubilar Tavares (Juquinha)
Partido PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MINUTA

"INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO EMERGENCIAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, BUSCANDO REDUZIR OS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA ORIGINADA PELA COVID-19".

Art. 1. Fica instituído, no Município do Rio Grande, RS, o Programa Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº80, de 26 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia da cidade..

Art. 2. Fica autorizado o Município a contratar e oferecer, de forma gratuita, cursos de qualificação profissional aos beneficiários deste programa.

Art. 3. O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 3(três) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4. O auxílio financeiro será concedido mensalmente para as famílias que o Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Serem inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);

II - Famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

Ver. Rubilar Tavares (Juquinha)
Partido PSB

III - Residentes no Município do Rio Grande;

Parágrafo Único: O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.

Art. 5. O auxílio será concedido no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

Parágrafo Único: A permanência no Programa fica condicionada à realização de trabalho nas Frentes Emergenciais de Trabalho e na realização de, no mínimo, 8h (oito horas) mensais de cursos, a serem disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 6. Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no CadÚnico.

Parágrafo Único: Para ser beneficiado pelo Programa Auxílio Emergencial Municipal, o Cadastro Único do candidato, ou de seu grupo familiar, deverá estar ativo e atualizado.

Art. 7. O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha, mantimentos para PETs e higiene pessoal.

§1° Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município.

§2° O descumprimento ao que estabelece o §1° deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

Ver. Rubilar Tavares (Juquinha)
Partido PSB

§3º Ficarão sujeitos à multa de até R$ 3.000,00 (três mil reais) os estabelecimentos que descumprirem o disposto no §1º deste artigo.

Art. 8. Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito especial até o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atendimento dos dispostos nesta Lei, utilizando como recurso o que preceitua o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Estamos vivenciando a mais grave epidemia dos últimos 100 anos. Além dos efeitos na saúde, com a morte de milhares de pessoas todos os dias no mundo em razão da COVID-19, a pandemia está reduzindo renda e acabando com os empregos. Assim o Programa Auxílio Emergencial Municipal, visa reduzir os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19, bem como oportunizar conhecimento para que os riograndinos possam superar suas dificuldades e buscar novas possibilidades.

O programa, em suma, destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade, com renda familiar mensal de até meio salário mínimo e será concedido pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado enquanto o estado emergencial da saúde estiver vigente. O auxílio financeiro será concedido mensalmente para famílias que estejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e que sejam residentes em nossa cidade. A manutenção do recebimento fica condicionada à realização de expediente nas Frentes Emergenciais de Trabalho e na realização de, no mínimo, 8h mensais de cursos, a serem disponibilizados pela própria Prefeitura.

Reforça também que esse auxílio servirá para movimentar o comércio local, retornando aos cofres públicos em forma de impostos, pagos pelo contribuinte.

Ver. Rubilar Tavares (Juquinha)
Partido PSB